

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 11/12/2019

- [TJPE inaugura Vara Regional da Infância e Juventude em Serra Talhada](#)
- [Depoimento especial - Publicada resolução com regras para tribunais](#)
- [Gravatá - MPPE cobra elaboração de Plano Municipal de Prevenção e Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência](#)

Assunto: TJPE inaugura Vara Regional da Infância e Juventude em Serra Talhada

Fonte: Tribunal de Justiça de PE

Data: 11/12/2019



O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) inaugurou, em 5 de dezembro, a Vara Regional da Infância e Juventude de Serra Talhada. Na ocasião, estiveram presentes o segundo vice-presidente do TJPE, desembargador Antenor Cardoso; o coordenador da Infância e Juventude, desembargador Luiz Carlos Figueiredo; o juiz Gleydson Lima; e o titular da Vara, juiz José Anastácio Guimarães. A implantação da unidade judiciária, décima segunda inaugurada em Pernambuco, se deu em cumprimento ao Código de Organização Judiciária do Estado (Coje), o qual criou 20 Varas Regionais da Infância e Juventude.

De acordo com o coordenador da Infância e Juventude de Pernambuco, desembargador Luiz Carlos Figueiredo, a iniciativa é decorrente também do Plano de Organização Judiciária de 2007/2008, que previu a criação dessas unidades. “Algumas varas existentes foram transformadas em Varas Regionais como nas cidades de Garanhuns, Caruaru, Petrolina e Cabo”, lembra o magistrado.

A Vara da Infância e Juventude de Serra Talhada é formada por quatro servidores, uma psicóloga e um assistente social e funciona no Fórum Doutor Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, localizado na rua Cabo Joaquim da Mata, s/n, bairro Tancredo Neves. O juiz que atua na unidade judiciária, José Anastácio Guimarães, reforça a relevância da instalação do espaço. “Infância e Juventude é um tema prioritário considerado por Lei. Então, à medida que esses

processos relacionados à Infância e Juventude saem de varas de competências ampla e são distribuídos para uma vara especializada, os ritos processuais se tornam naturalmente mais rápidos, como, por exemplo, os agendamentos de audiências”, explica o magistrado.

Assunto: Depoimento especial - Publicada resolução com regras para tribunais

Fonte: CNJ

Data: 11/12/2019



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em 3/12, a resolução que garante que crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, tenham seus depoimentos colhidos em espaços adaptados e por pessoas com treinamento específico. A técnica humanizada passou a ser obrigatória com a Lei n. 13.431/2017. Antes disso, o depoimento especial já vinha sendo adotado por juízes brasileiros com base na Recomendação CNJ n. 33/2010.

Agora, os tribunais de todo o país têm 180 dias, a contar de dezembro de 2019, para apresentar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estudos para criar varas especializadas destinadas a receber processos que envolvam crianças, conforme determina a Resolução CNJ n. 299/2019.

De acordo com o coordenador do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj), conselheiro Luciano Frota, os tribunais deverão observar o protocolo especificado na resolução, editada conforme os critérios exigidos pelas Organização das Nações Unidas (ONU) para o tratamento de crianças dentro do sistema de Justiça. “O foco é preservar a integridade física e emocional dessas crianças, que já passaram por uma violência e não podem ser revitimizadas pela Justiça”, afirmou.

A gravação dos depoimentos e a sua realização em ambiente separado da sala de audiências são pontos que deverão ser observados na escuta humanizada. A proposta também regulamenta o depoimento de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais – que deverá contar com a participação de profissional especializado, como intérpretes e antropólogos.

Integração e articulação

“O CNJ tem conseguido contribuir muito para transformar positivamente a política nacional de atenção adequada às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual. Não somente pela aprovação da Resolução CNJ n. 299/2019, que é uma conquista histórica, mas também com a sua efetiva participação na construção dos fluxos de trabalho interinstitucionais”, afirmou o secretário especial de Programas, Pesquisa e Gestão Estratégica do CNJ, Richard Pae Kim.

Esses fluxos vêm sendo desenvolvidos pelo Pacto Nacional pela implantação da Lei 13.431/2017 e com as capacitações que o Centro de Formação do CNJ, em parceria com a Escola Nacional da Magistratura (ENFAM), realiza em todo o país. “O presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, compreendendo a importância das políticas protetivas dessas vítimas e testemunhas, e dialogando com especialistas da área, determinou a priorização dos processos de implantação da lei”, disse o juiz auxiliar.

“A resolução é um importante passo no estabelecimento das diretrizes para que o Judiciário dê concretude a um novo direito de crianças e adolescentes estabelecido pela Lei 13.431/17: o de contar com um atendimento integrado e articulado com outras instituições e serviços para que seja protegida de sofrimentos no curso do processo e de violência institucional”, avaliou o juiz Eduardo Rezende Melo. Ele faz parte da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e é responsável pela Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente e da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul. “Isso significa um atendimento centrado nas crianças e nos adolescentes, valorizando sua participação processual, como sujeito de direitos”, completa.

Legislação

Em 2017, foi sancionada a lei que tornou obrigatória a aplicação do depoimento especial em todo o país. A medida reconhece projeto iniciado na Justiça do Rio Grande do Sul e consiste em uma das principais ferramentas de trabalho para operadores do direito que atuam em casos de violência contra crianças e adolescentes.

Idealizador do “depoimento sem dano”, metodologia precursora do depoimento especial, o desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) José Antônio Daltoé Cezar avalia que o papel do Judiciário é criar uma rede de proteção às vítimas, com articulação de diversos atores envolvidos (assistentes sociais, psicólogos, promotores e outros) para que se proteja as crianças e adolescentes vítimas de violência. “É preciso que os tribunais enxerguem essa metodologia como prioritária”, destacou.

Assunto: Gravatá - MPPE cobra elaboração de Plano Municipal de Prevenção e Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência

Fonte: MPPE

Data: 11/12/2019



A garantia da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente está prevista na Constituição Federal de 1988, momento em que o tema torna-se prioritário. O texto constitucional respondeu ao clamor nacional de uma ação formal do Estado brasileiro a esse problema, pouco discutido na esfera pública até então. O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foi criado nos anos 2000, trazendo uma série de avanços importantes para o reconhecimento e enfrentamento a esse desafio. Um dos eixos estratégicos do Plano Nacional é o atendimento, que deve ser especializado, multidisciplinar, e realizado por profissionais especializados e capacitados.

Assim, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá, recomenda à Prefeitura de Gravatá, ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), à Secretaria Municipal de Saúde, ao Hospital Municipal de Gravatá e à Delegacia de Polícia Civil uma série de medidas para garantir a plena proteção e atendimento adequado e integrado a crianças e adolescentes na cidade.

A promotora de Justiça Fernanda Henriques da Nóbrega destacou a necessidade do acolhimento adequado. “O atendimento à vítima de violência sexual deve ser humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou depoimento especial da criança ou adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados”. Ela ainda acrescentou que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas “adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”.

O documento adverte ao COMDICA, ao município, aos secretários de Saúde, de Assistência e de Educação, ao diretor do Hospital, ao Conselho Tutelar e aos órgãos de segurança, sobre a necessidade de elaboração de um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência. Outro ponto cobrado pelo MPPE é a criação de um fluxo de atendimento normatizado e único, através de Resolução, Portaria ou outro instrumento de normatização que garanta plena execução do plano pelos órgãos, de forma integrada e efetiva.

Nos termos da recomendação, caberá à Secretaria de Saúde e ao diretor do Hospital Municipal o atendimento prioritário a crianças e adolescentes, evitando que estes permaneçam em filas junto a adultos e/ou aguardem por longos períodos; a realização de ações integradas para a avaliação e tratamento médico e psicológico das vítimas, com ênfase para a violência sexual; e

o desenvolvimento de programas e estratégias destinada a enfrentar e prevenir outras demandas próprias do setor de saúde.

Ao prefeito de Gravatá o MPPE recomendou que, ao elaborar o orçamento do setor de saúde, seja respeitado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, através de políticas públicas específicas, sendo destacadas suplementação alimentar à gestante, à nutriz e à criança, com o objetivo de erradicar a desnutrição infantil; prevenção ao uso de drogas e bebidas para este público, além de tratamento especializado para seus usuários; e apoio e orientação psicológica às vítimas infanto-juvenis de negligência, violência, abuso e exploração sexual, e exploração no trabalho.

Já à Delegacia de Polícia, ao tomar conhecimento de provável violência sexual contra crianças e adolescentes, observem fielmente as orientações dispostas no artigo 21 da Lei nº 13.431/17, e encaminhe ao Ministério Público para que este ajuíze ação cautelar de antecipação de provas. Caso seja constatado que a vítima está em risco, como dispõe o texto do artigo supracitado, a Delegacia deve requisitar, imediatamente, à autoridade judicial evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência; solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente; requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência; solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito; e requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas.